



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
DA PEDREIRA "CELA"**

Tendo por base o parecer técnico da Comissão de Avaliação relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira "Cela", em fase de projecto de execução, e após decurso do prazo dado no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, emito emitido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à execução do projecto, tendo por fundamentos as seguintes razões:

- Na área envolvente ao local existem inúmeras ribeiras e a área já intervencionada e a intervencionar é atravessada por uma dessas linhas de água de regime torrencial, a qual é afluente do rio de Mel;
- A circulação subterrânea, no tipo de aquífero presente na área em causa, encontra-se intimamente associada à fracturação/diacleasamento dos granitos e a sua respectiva recarga é também assegurada pelo escoamento superficial através das linhas de água;
- A intervenção já efectuada e proposta no Plano de Pedreira - o desvio da linha de água - compromete o balanço hídrico existente, com consequências negativas, sobretudo a jusante da linha de água e ao nível da recarga do aquífero;
- A preservação do aquífero pode ser posta em causa, podendo este entrar em colapso, face à intervenção proposta que é susceptível de comprometer a sua recarga;
- A linha de água que atravessa a exploração encontra-se classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN), estando sujeita ao regime estipulado pelo D.L. n.º 93/90, de 19 de Março, na sua actual redacção. O seu desvio, bem como a extracção, colidem com este regime e vão induzir fortes alterações no escoamento preferencial do curso de água e capacidade de recarga do aquífero;
- De acordo com o artigo 4º do DL. n.º 93/90, de 19 de Março, na sua actual redacção, a permanência e a intensificação dos processos biológicos, indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas só são possíveis através da proibição de acções públicas e privadas que comprometam os princípios enunciados. Neste âmbito, o presente projecto não constitui uma excepção à regra instituída pelo citado diploma legal.

19 de Setembro de 2005,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)